



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

000101

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

CONTRATO Nº 096/2013 REFERENTE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº. 063/2013

Aos dez dias do mês de outubro de 2013, na Prefeitura Municipal de Cafelândia, localizada na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – centro, Cafelândia – PR, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e em face da classificação e homologação das propostas apresentadas no **PREGÃO Nº. 063/2013**, foi expedida o presente contrato, entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR ANDRADE DA SILVA**, em pleno exercício de seu mandato e funções, devidamente inscrito no CPF sob nº. 502.250.819-20 e RG sob nº. 3.204.316-0 - SSP/PR e o **DETENTOR DO CONTRATO: IMAP – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.755.272/0001-64 com sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 586, CEP: 85.935-000, telefone: (44) 3528-0034, e-mail: imap.obras@hotmail.com, no município de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr(a) Jocelia Lucia Bento, inscrito no CPF nº. 897.467.679-68, RG: 5.990.854-5, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional como segue:

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a aquisição de **SERVIÇOS e CBUQ para REPERFILAMENTO** em ruas do município com massa fina faixa (F), na quantidade estimada constante no **Anexo I**.

Por serviços se entende LIMPEZA, PINTURA DE LIGAÇÃO E REPERFILAMENTO e outros que se fizerem necessários para a melhor qualidade do serviço.

2. DOS ITENS CONTRATADOS

2.1. Descrição e valores dos Itens objeto da presente Contrato:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VLR UNT	VLR TOTAL
01	3.000	Ton	Reperfilamento	R\$ 210,00	R\$ 630.000,00

2.2. O valor total dos itens contratado é de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais).

2.3. Durante a vigência deste Contrato, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

2.4. As quantidades constantes são estimativas, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda, não obrigando o Município à aquisição total.

Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299 - Centro - Cafelândia - PR / CEP.: 85.415-000 - Fone: (45) 3241-1455 – Fax.: (45) 3241-1156
CNPJ : 78.121.878/0001-72 - Site: www.cafelandia.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

000102

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

2.5. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transporte de materiais, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Contrato e no Edital.

3. DA GERENCIA DO CONTRATO

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Cafelândia, por meio do Departamento de Licitações e Convênios, no seu aspecto operacional e legal.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato terá a validade por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais períodos em conformidade com a Lei n.º 8.666/93.

5. AQUISIÇÃO, LOCAL / PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. Constatada a necessidade dos produtos, a Prefeitura do Município de Cafelândia, procederá à emissão da **Requisição de empenho** em nome do Detentor, observando-se as condições estabelecidas neste Contrato, na legislação vigente, e na proposta, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços contratados.

5.2. O Local de entrega e os endereços específicos de cada localidade beneficiada serão repassados pelo Órgão Gerenciador ao Detentor, de acordo com o estabelecido na REQUISIÇÃO DE EMPENHO.

5.3. O Detentor do CONTRATO deverá entregar os itens objeto deste no local e endereço descrito na Requisição de empenho, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas após solicitação formal do município.

5.4. O objeto desta CONTRATO será entregue em perfeita condição de uso, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Contrato, sem qualquer despesa adicional.

5.5. O objeto desta CONTRATO será entregue e recebido **provisoriamente** no âmbito estabelecido neste instrumento, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no **recebimento definitivo**, observado o prazo de até 12 (doze) horas de sua entrega.



000103

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

5.6. Em caso de não aceitação do item objeto deste Contrato, fica a Detentora obrigada a retirá-lo e a substituí-lo de forma imediata, sob pena de incidência nas sanções capituladas no **item 10** deste Contrato.

5.7. Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação imediatamente, sob pena de Incidência nas sanções capituladas no **item 10** deste Contrato.

5.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, bem como dos contratos dela decorrentes.

6. DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e dos comprovantes de regularidades perante o **INSS, FGTS e CND MUNICIPAL**.

6.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no município, o pagamento deverá ser efetuado no 1º dia útil subsequente.

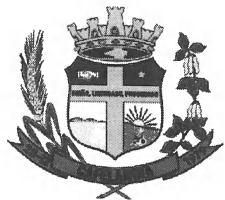
6.3. Os pagamentos decorrentes do fornecimento dos itens objeto do presente Contrato ocorrerão por conta dos recursos dos órgãos orçamentários que seguem:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
10.001	15.451.00161-008	449051	0	4760- Edificações/Pavimentação
10.001	15.451.00162-053	339030	0	4960- Manut. e Conservação da Malha Viária
10.001	15.451.00162-053	339039	0	5000- Manut. e Conservação da Malha Viária
10.001	15.451.00162-053	339030	504	4970- Manut. e Conservação da Malha Viária
10.001	15.451.00162-053	339039	504	5010- Manut. e Conservação da Malha Viária

7. REVISÃO / ALTERAÇÃO E SUSPENSÃO DOS PREÇOS

7.1. Os preços contratados poderão ser revisados/alterados, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

7.3. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Prefeito Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- b) cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal (is) dos elementos formadores do novo preço.

7.4. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora do contrato, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

7.5. A detentora do Contrato não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

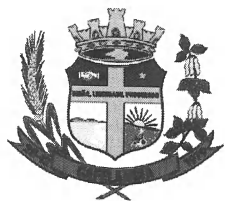
7.6. O contrato poderá ser suspenso ou cancelado nos seguintes casos:

- a) pela Prefeitura do Município de Cafelândia, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao Contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Prefeitura do Município de Cafelândia, nos termos legais;
- c) por relevante interesse da Prefeitura do Município de Cafelândia, devidamente justificado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das obrigações da Contratada:

- a) A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- b) A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- c) A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

000105

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

d) Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

8.2. Das obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a(s) DETENTORA(S), dos itens efetivamente entregues.

b) Notificar, formal e tempestivamente, a(s) DETENTORA(S) sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

c) Fiscalizar, acompanhar e receber os itens objeto da presente CONTRATO, podendo intervir durante o recebimento, para dirimir dúvidas que surgirem no curso do fornecimento para fins de ajustes ou suspensão do recebimento.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada contratação, por dia de atraso na entrega dos serviços ou não substituição caso estes não sejam recebidos, em caráter definitivo em razão de não atender a qualidade do produto;

9.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, caso haja atraso na execução do objeto por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis do pedido.

9.3. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

9.4. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas.

9.6. Qualquer penalização será precedida do devido processo legal, ampla defesa e contraditório. A aplicação da penalidade capitulada no **subitem anterior** não impossibilitara a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666/93.

10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299 - Centro - Cafelândia - PR / CEP.: 85.415-000 - Fone: (45) 3241-1455 - Fax.: (45) 3241-1156
CNPJ : 78.121.878/0001-72 - Site: www.cafelandia.pr.gov.br



10.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11. CASOS OMISSOS

11.1. O que se tornar controverso em razão das Cláusulas do presente instrumento será resolvido administrativamente entre as partes à luz da Lei 8.666/93, suas alterações, legislação pertinente e princípios gerais de direito.

12. DO FORO

12.1. Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

12.2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

VALDIR ANDRADE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR

IMAP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
JOCELIA LUCIA BENTO
DETENTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS

1) _____

CPF: _____

011522219-40

2) _____

CPF: _____

7486545949